

1. OBJETIVO

Por Morte Acidental

- 1.1. Prestar o Serviço de Assistência Traslado de Corpo em caso de morte do participante/ segurado, exclusivamente por acidente, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

Por Morte por Qualquer Causa

- 1.2. Prestar o Serviço de Assistência Traslado de Corpo em caso de morte do participante/ segurado, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

2. PARTICIPANTES/ SEGURADOS

Plano Individual

- 2.1. O plano individual prevê a prestação de serviços para o participante/ segurado titular.

Plano Familiar

- 2.2. O plano familiar prevê a prestação de serviços em caso de sinistro do segurado principal, seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido e filhos até 21 anos ou até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo ministério da educação, respeitando legislação vigente referente ao imposto de renda. Também são considerados filhos os que necessitam de cuidados especiais, decorrente de deficiência psico-motora, tendo a sua dependência comprovada através do laudo médico legal.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

- 3.1. A prestação do serviço poderá ser realizada em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de óbito do participante/segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.
 - 4.1.1. O serviço de traslado de corpo só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.
- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 1283 (Brasil) ou 55 11 4126 6608 (exterior)**.
 - 4.2.1. Quando o óbito ocorrer em casa, os familiares devem, antes de acionar a Prestadora de Serviços, obter a Declaração de Óbito através de um médico de sua livre escolha. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá recorrer à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento e estes providenciarão a coleta do corpo para o IML onde será fornecida a Declaração de Óbito.
- 4.3. Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço solicitará o acompanhamento de um membro da família do participante/segurado ou de um responsável para liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.
- 4.4. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues à prestadora de serviços, os seguintes documentos:

Em caso de morte do segurado Principal:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado (cópia simples);
- b) CPF do Segurado (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada).

Em caso de morte de Cônjuge:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- d) Certidão de Casamento ou União Estável, caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples);
 - o Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de imposto de renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte de Filhos:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada).

5. LIMITE DE VALORES

- 5.1. O serviço de assistência traslado de corpo será realizado pela prestadora de serviço até o limite contratado.
- 5.2. As despesas que excedam a esse limite quer seja em virtude de modificação do traslado proposto pela família, ou por limites insuficientes para realização do traslado serão de responsabilidade da família do participante/segurado. As despesas com passagem e hospedagem de um familiar/responsável, se forem o caso, não estão cobertos no serviço de assistência disponibilizado pelo seguro contratado.

6. SERVIÇO DE TRASLADO DE CORPO

- 6.1. Em caso de falecimento do participante/ segurado fora do município de domicílio, no Brasil e no exterior, a prestadora de serviço providenciará o traslado do corpo, por meio de transporte mais adequado respeitando o valor máximo previsto para o serviço. A prestadora de serviços determinará se o transporte será aéreo ou terrestre, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local.
- 6.2. O serviço mencionado será executado sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo pela família.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste serviço os eventos decorrentes:

- 7.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiotiva ou exposição nucleares ou ionizantes.

- 7.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- 7.3. De danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela contratante, pelo usuário ou pelo representante de um ou de outro.
- 7.4. De danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestades ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.

8. CUSTO DO SERVIÇO

- 8.1. O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O Serviço de Assistência Traslado de Corpo vigorará enquanto estiver em vigor o seguro do qual faz parte o participante/segurado.